



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 030/2020**, destinado a **Execução de estrutura de contenção - Frente à sede da Prefeitura Municipal de Joinville**. Aos 21 dias de maio de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: LDM Construtora e Incorporadora Ltda (SEI nº 6293281) e Nostradomus Pré-fabricados em Concreto Ltda (SEI nº 6293337). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, o representante da empresa Nostradomus, arguiu que *o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não corresponde ao objeto licitado (muro de contenção pré-fabricado para proteção de margem de rio)*. Porém, ao analisar o atestado de capacidade, emitido pelo Centro de Tratamento de Doenças Renais, registrado junto ao CREA/SC sob o nº 252020116293 (fl. 50), verifica-se que o serviço execução de muro de contenção possui características compatíveis com o objeto desta licitação e está de acordo com a exigência prevista no item 8.4, alínea "n", do edital: *Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 2,00 m³ de execução de muro de contenção*. **Nostradomus Pré-fabricados em Concreto Ltda**, a empresa não apresentou, junto aos documentos de habilitação, a cópia dos atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados (...), conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "a", do edital. Entretanto, junto aos documentos de credenciamento, foi entregue pelo representante da empresa, a 5ª alteração consolidada, 6ª e 7ª alteração contratual (SEI nº 6293205 - fls. 05/16). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "a", do edital. O balanço patrimonial apresentado (fls. 15/19), não possui o registro ou requerimento de autenticação perante a Junta Comercial, conforme prevê o item k.1, do edital: *As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*. Registra-se que a assinatura digital do Balanço Patrimonial, não possui elementos suficientes para validação de autenticação do documento. Ainda com relação a situação financeira da licitante, verifica-se que o índice contábil liquidez geral, indicado no demonstrativo dos índices apresentado (fl. 20), não corresponde aos valores apurados do balanço patrimonial, isso porque, no demonstrativo foi atribuído valor 0,00 ao passivo não circulante, quando no balanço patrimonial consta a descrição passivo exigível a longo prazo, a qual pertence ao grupo passivo não circulante. Desta forma, ao realizar o cálculo do índice de liquidez geral, obteve-se o resultado 0,60, ou seja, o resultado obtido é inferior ao mínimo indicado no item 8.4, alínea "l", do edital. Outrossim, o índice de Solvência Geral, indicado no demonstrativo dos índices também não apresenta o resultado correto, pois não foi incluído o valor atribuído ao passivo não circulante. Ao realizar o cálculo com os valores corretos obteve-se o resultado 3,92. Portanto, o índice de Solvência Geral encontra-se de acordo com o valor mínimo indicado no item 8.4, alínea "l", do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR: Nostradomus Pré-fabricados em Concreto Ltda**, por apresentar o balanço patrimonial sem a identificação de registro ou requerimento de autenticação perante a Junta Comercial, conforme prevê o item k.1, do edital. E ainda, por não possuir o valor mínimo exigido para o índice de liquidez geral, conforme exigência contida no item 8.4, alínea "l", do edital. E **HABILITAR: LDM Construtora e Incorporadora Ltda**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves  
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira  
Membro da Comissão

Rickson Rodrigues Cardoso  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2020, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2020, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2020, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6300663** e o código CRC **93E23218**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.000351-0

6300663v17

6300663v17